PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" imeiro Povoado do Prasil

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.498/2023 - Em 25 de outubro de 2023.

Estabelece a cobrança de preço público de ingresso para visitação ao Museu Histórico e Artístico do Município de Cananéia, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, conferidas pelo art. 46, inciso I, alínea h da Lei Orgânica do Município e art. 319 da Lei Complementar nº 016/2000 e considerando a Lei nº 2.160/2012,

DECRETA:

- **Art. 1º** A cobrança do preço público, quando for o caso, da entrada para visitação ao Museu Histórico e Artístico do Município de Cananéia, instalado na Rua Tristão Lobo, 78, Centro Histórico Municipal, fica regulamentada por este Decreto.
- **Art. 2º** Fica fixado o preço público de 1,35 UFM (um inteiro e trinta e cinco centésimos de Unidade Fiscal Municipal) do ingresso à visitação ao Museu Histórico e Artístico do Município de Cananéia.
 - § 1º O valor referido no caput deste artigo terá as seguintes considerações:
 - I isenção de pagamento para crianças até 05 anos de idade;
- **II** desconto de 50% para crianças de 06 a 12 anos de idade e idosos acima de 60 anos de idade.
- § 2º Todos os dias, de terça-feira a domingo, os munícipes terão entrada gratuita, mediante apresentação de comprovante de residência e documento de identidade com foto.
- § 3º Isenção de taxa para excursões de escolas e instituições de ensino pública municipal ou estadual, mediante a solicitação de isenção previamente protocolada.
- **§ 4º** A taxa de que trata este artigo será recolhida na recepção do museu por servidor público municipal designado para este fim.
- **Art. 3º** A receita proveniente da visitação ao Museu Histórico e Artístico do Município de Cananéia será destinada para a sua própria manutenção, aquisição de equipamentos que visam assim proporcionar um melhor atendimento aos usuários, e para o custeio de atividades de valorização, incentivo e fomento a arte e cultura no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.498/2023)

Art. 4º As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Diretoria do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 609, de 31 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 25 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se**

> LUIZ ANTONIO CORDEIRO **Prefeito Municipal**